



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

LEI MUNICIPAL Nº. 410/2009.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, Art. 37 CF, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PACUJÁ, MARIA LUCIVANE DE SOUZA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ – CE. aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e a necessidade de serviços técnicos especializados e natureza singular e pessoal de apoio aos órgãos da Administração Municipal direta e indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo 1º - A Administração Municipal direta poderá efetuar a contratação prevista nesta lei e aquela considerada de nível de direção superior nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Assistência a situação de calamidade pública;

II - Combate a surtos endêmicos;

III – Admissão de profissionais e pessoal de apoio na concepção de convênios e programas especiais celebrados com o poder público federal ou estadual, nos prazos e condições instituídas por estes ou na sua falta por ato do Municipal encarregado na efetivação destes programas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

IV – Admissão de profissional e pessoal nos casos de substituição de férias ou licença de servidores, quando houver impossibilidade no remanejamento de outros servidores ou em vista da carência a ser suprida em caráter inadiável.

V – Admissão de profissionais de saúde e pessoal de apoio, constatada a carência no respectivo cargo de quadro do órgão, e de profissionais especializados em serviços técnicos de natureza singular.

Parágrafo 1º - Consideram-se serviços técnicos especializados de natureza singular, aqueles prestados por engenheiros, arquitetos, advogados, contadores, auditores, Assistentes Social, médicos e outros de notória especialização e reconhecido conceito no seu meio profissional, e que permitam inferir que seu trabalho é essencial e adequado aos objetivos colimados pela administração pública na realização e na busca do interesse envolvido.

Art. 2º - A Contratação do pessoal nos termos desta lei, será feita mediante análise curricular, entrevista, levando-se sempre em consideração a aptidão e experiência no trabalho de interesse público específico.

Art. 3º - Os contratos por tempo determinado terão vigência máxima de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que havendo necessidade comprovada de mais de uma prorrogação esta última não poderá ser superior a seis (06) meses.

Art. 4º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei, paga através de folha de pagamento será sempre fixada no contrato por todo o seu período de vigência não podendo ser superior a que é paga em funções similares no serviço público municipal, se existente, ou que é praticada no mercado de trabalho.

Art. 5º - O contrato celebrado nos termos desta lei, uma vez atingido o seu final, ou rescindido, conforme a conveniência e oportunidade da administração, ou por solicitação do contratado, extinguir-se-á para todos os efeitos, sem direito à percepção de qualquer verba indenizatória, salvo remuneração pelo período efetivamente laborado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Parágrafo Único – Os contratados poderão livremente rescindir o contrato, a qualquer tempo, desde que solicite por escrito à administração com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (primeiro) de Agosto de 2009.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ EM 05 DE OUTUBRO DE 2009.

MARIA LUCIVANE DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

